



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (DEPARTAMENTO DE COMPRAS)

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 028/2009

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade “CONVITE”, do tipo Menor Preço, objetivando a locação de 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, para realização de diversos serviços neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo. O recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 30 de Abril de 2009, às 14:00 horas, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no endereço acima e as informações serão prestadas pelo fone (0XX13) 3842.7000 e fax (0XX13) 3842.1141, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira, até 02 dias úteis anteriores à realização do certame licitatório.

A presente licitação será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, e ao estabelecido neste Edital.

I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a locação de 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, para realização de diversos serviços neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, pelo período de 06 (seis) meses, devendo os equipamentos ser apresentados em perfeito estado de conservação e funcionamento, com motoristas e operador.

II - DIA E HORA

O envelope PROPOSTA deverá ser entregue no Departamento Compras na Avenida Beira Mar, nº 11.000, neste Município de Ilha Comprida, até às 13:30 horas do dia 30 de Abril de 2009, iniciando-se a abertura no mesmo dia e local, às 14:00 horas.

III - PROPOSTA

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados.

3.1 - Da proposta deverão constar com clareza e sem rasura os seguintes elementos:

3.1.1 - Nome e qualificação completa do proponente;

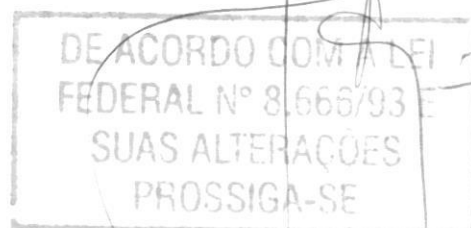
3.1.2 - Carta proposta contendo o valor mensal e o valor total da locação, incluindo nestes todos os custos com manutenção, motoristas, encargos sociais, comerciais e trabalhistas do pessoal encarregado da execução dos serviços, com exceção dos custos relativos a combustíveis, de acordo com o estabelecido no Edital;

3.1.3 - No montante proposto pela concorrente deverão estar incluídos todos os custos operacionais e administrativos de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos;

3.1.4 - Os elementos que formam a proposta deverão ser datados, rubricados e assinados sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas;

3.1.5 - Validade da proposta: Até 60 (sessenta) dias.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

4.4.1 - Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e, se procurador o instrumento de mandato;

4.4.2 - Declaração expressa de que aceita todas as condições contidas neste Edital;

4.4.3 - Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços que lhe venham a ser exigidos.

V - DOS TRABALHOS DA LICITAÇÃO

5.1. No dia e hora determinados a Comissão de Licitação iniciará os seus trabalhos cabendo ao Presidente da comissão declarar a abertura e indicar o servidor para elaborar a ata.

5.1.1 - No envelope Proposta serão colhidas assinaturas dos presentes, antes da abertura dos mesmos;

5.1.2 - O Presidente iniciará a abertura dos envelopes PROPOSTAS e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital;

5.1.3 - A Comissão Julgadora apreciará na hora qualquer impugnação apresentada;

5.1.4 - A Comissão desclassificará qualquer participante que não tenha preenchido os requisitos legais quanto às exigências do edital, ato em que o Presidente fará constar da Ata e devolverá ao proponente participante da licitação, o Envelope;

5.1.5 - Findos os trabalhos a Comissão lavrará uma ata constando todos os dados necessários, nomes dos participantes, representantes, ocorrências e manifestações durante a reunião;

5.1.6 - São proibidos adendos ou complementos às propostas apresentadas;

5.1.7 - O Presidente da Comissão recolherá todos os documentos e os anexará ao processo de Licitação, colhendo antes a rubrica dos participantes em tais documentos.

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo valor obtido, classificando-se em primeiro lugar a proponente cuja proposta for a de menor valor total;

6.2 - A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados;

6.3 - Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora previamente comunicado aos habilitados;

6.4 - Para efeito desta Licitação o preço total estimado pela prefeitura é de R\$ 75.600,0 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais), para o período de 06 (seis) meses;

6.5 - Caso a proponente primeira colocada, com o menor preço, seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente;

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1 - Não obedeçam às exigências do Edital ou da Legislação Aplicável;

6.6.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

6.6.3 - A Comissão Julgadora, após análise e verificação do atendimento aos requisitos legais, enviará o processo ao senhor Prefeito para homologação ou anulação, conforme o caso;

6.6.4 - Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao senhor Prefeito a anulação da Licitação;

6.6.5 - Em caso de anulação da Licitação os participantes receberão de volta a documentação apresentada, mediante requerimento.

VII - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS E IMPUGNAÇÕES

7.1 - Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

7.2 - O prazo para impugnação deste Edital é o constante do parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

7.3 - Eventuais impugnações deverão ser propostas no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 - As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação, com recurso ao Senhor Prefeito.

7.5.- Em havendo desistência expressa de qualquer interposição de recursos devidamente consignada em ata por parte das proponentes, poderá a Municipalidade, suspender o prazo, procedendo com a Homologação e Adjudicação de imediato à proponente declarada vencedora.

VIII - DOS PREÇOS E REAJUSTES

8.1 - A execução destes serviços obedecerá o regime de preço global.

8.2 - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de doze meses conforme determinação contida na lei 8.880 de 27/05/94, ou outro diploma legal que vier sucedê-la. Após este prazo os preços poderão ser reajustados pelos índices gerais FIPE – Terraplenagem, pavimentação e edificações.

8.3 - Os recursos financeiros para atender o objeto desta Licitação, constam da Dotação Orçamentária 020601.15.451.0016.2032.0000.3.3.90.36.00.

IX - DO FATURAMENTO

9.1 - Os serviços serão acompanhados e atestados pelo responsável designado pelo Departamento de Obras, para posterior pagamento.

9.2 - Os equipamentos disponibilizados, para realização dos serviços, após a sua aceitação, a cada período de 30 (trinta) dias, deverá ser comunicada a Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

X - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O período de execução dos serviços, pelos equipamentos disponibilizados será de até 08 (oito) horas diárias, de acordo a necessidade da Administração, devendo a execução ocorrer, a partir da data de assinatura do contrato.

10.2 - A licitante vencedora deverá iniciar os serviços nos primeiros 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Multas;

11.1.1 - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

XII - DO CONTRATO

12.1 - Assinatura;

12.1.1 - A proponente vencedora será notificada para a assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar do recebimento da ordem para início dos serviços;

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

13.1 - Os equipamentos deverão ser apresentados em observância às disposições deste Edital, ao responsável designado pelo Departamento de Obras, que deverá atestar se os equipamentos foram entregues de acordo com as condições do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

13.2 – Os equipamentos entregues em desacordo com as condições deste edital, obriga a contratada a proceder com sua substituição, até que se verifique o atendimento aos termos do edital, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

XIV - OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1 - Qualquer informação necessária será prestada pelo Departamento de Compras, junto a Comissão de Licitação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas, no horário de expediente da Prefeitura;

14.2 - Para esta Licitação é proibido consórcios ou qualquer tipo de agrupamento de firmas constituídas para participar deste Convite;

14.3 - Antes da entrega da proposta deverá a proponente que desejar concorrer, verificar se todas as documentações estão devidamente rubricadas e assinadas;

14.7 - Integram o presente Edital o seguinte anexo:

Anexo I) Minuta do Contrato;

Ilha Comprida, 15 de Abril de 2009.

DÉCIO JOSE VENTURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

CONTRATO N.º XXX/2009- APJ CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXXXXX/SSP/XX, e do CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente LOCADOR, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite n.º 028/2009, o LOCADOR foi declarado vencedor e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a LOCADORA, 02 (dois) Caminhões Basculantes e 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com motoristas e operador, para realização de diversos serviços neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira, deverão ser apresentados, com motoristas e operador e em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de locação dos equipamento é de 06 (seis) meses, com vigência a partir do dia 01 de Maio de 2.009 e vigorando até o dia 31 de Outubro de 2009, devendo o LOCADOR, dentro deste período cumprir os horários e itinerários fornecidos pela LOCATÁRIA, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL N.º 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES
PROSSIGA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 028/2009, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária 020601.15.451.0016.2032.0000.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviço e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, serão recebidos pelo Encarregado do Departamento de Obras e Serviços, que deverá verificar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA, devendo também, fiscalizar os serviços que serão realizados pela equipe do LOCADOR.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento dos itinerários onde serão realizados os serviços.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA identificar o local para a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos locais e horários para realização dos serviços.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos motoristas e operador encarregado do manuseio dos equipamentos, inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

O LOCADOR é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

SETOR DE COMPRAS

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação _ Convite nº 028/2009, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, XX de XXXXXXXX de 2009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____